

**ANEXO IV – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B SUBMETIDOS À LEI DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS (8.666/1993).**

A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 06.981.180/0001-16, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena nº 1200, 17º andar – ala A1, Bairro Santo Agostinho, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**, CNPJ 10.626.896/0006-87, doravante denominado consumidor, responsável pela unidade consumidora nº 3004679897, situada na (o) VIL VARGEM GRANDE 20 CO VARGEM GRANDE 39705-000 SAO JOAO EVANGELISTA, MG, neste ato representada por seu Diretor Geral, José Roberto de Paula, portador da Carteira de Identidade nº M-2.775.736 e do CPF nº 521.024.676-00, nos termos de seus Atos Constitutivos ao final assinados, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato.

**O presente contrato se fundamenta na Lei 8.666, de 1993 e demais legislações correlatas, aplicando-as às cláusulas e condições seguintes no que couberem.**

#### DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;

4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;

5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.

24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

## CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

## CLÁUSULA SEXTA: DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os consumidores que fazem parte da Administração Pública subordinam-se, no que couber, à Lei de Licitações e Contratos, sendo que o CONTRATO aqui celebrado deve estar em conformidade com:

- I- O ato autorizativo da celebração do presente instrumento contratual, 130/2021, tendo sido devidamente assinado pela autoridade competente;
- II- O processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação 23214.000845/2021-28, e devidamente assinado e aprovado pela autoridade competente;
- III- O termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação, ao qual o CONTRATO se vincula;
- IV- O crédito pelo qual correrá a despesa, Gestão/Unidade: 26409 / 158476. Programa de Trabalho: 170726; Natureza da Despesa: 339039.43; Fonte de Recurso: 8100000000.

PARÁGRAFO ÚNICO. O consumidor declara a veracidade e a legalidade das informações prestadas, sob pena de responsabilização nos âmbitos administrativo, cível e criminal.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

## CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

4. fica eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA: VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais, o CONTRATO tem o valor mensal estimado de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor anual estimado de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Estima-se o valor de R\$300.000,00 para o prazo de sessenta meses.

#### CLÁUSULA DECIMA: DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO, após assinado pelas partes, entrará em vigor na data de sua publicação pelo CONSUMIDOR, assim permanecendo pelo período de 12 (doze) meses. Este prazo será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, até um total de 60 (sessenta) meses se, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de cada período, o **CONSUMIDOR** não comunicar à **DISTRIBUIDORA**, por escrito, sua intenção em contrário.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Assinatura Eletrônica  
14/09/2021 17:23 UTC

**BRy** GIL COPPOLI RAMALHO

13062581620  
Gil Coppoli Ramalho

---

Nome:  
Cargo:

Assinatura Eletrônica  
15/09/2021 18:01 UTC

**BRy** José Roberto de Paula

52102467600  
José Roberto de Paula

---

Nome:  
Cargo:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Assinatura Eletrônica  
15/09/2021 19:23 UTC

**BRy** *Marlon Alexsander Carvalho*

85880736687  
MARLON ALEXSANDER CARVALHO

---

Nome:  
Cargo:

Assinatura Eletrônica  
15/09/2021 21:25 UTC

**BRy** *Hamilton Rodrigues Ribeiro*

52417409615  
Hamilton Rodrigues Ribeiro

---

Nome:  
Cargo:

TESTEMUNHAS

Assinatura Eletrônica  
15/09/2021 18:12 UTC

**BRy** *Alexandra Pereira De Araujo*

03465538650  
Alexandra Pereira De Araujo

---

Nome:  
CPF:

Assinatura Eletrônica  
15/09/2021 18:41 UTC

**BRy** *Enric Guimaraes e Silva*

91967406634  
Enric Guimarães e Silva


---

Nome:  
CPF:



Contrato IN 3004679897 BT IFMG São João Evangelista

CHAVE: 48D81EFC3C1710DB7AEC7D349A33F51A680C5977A75E96B733E606132092C840

 Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

#### Assinaturas

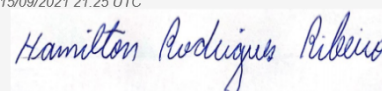
##### Hamilton Rodrigues Ribeiro

hribeiro@cemig.com.br

Assinado em: 15/09/2021 18:25:46 (BRT)

IP: 186.206.254.185

Assinatura Eletrônica  
15/09/2021 21:25 UTC



BRy 52417409615  
Hamilton Rodrigues Ribeiro

##### MARLON ALEXSANDER CARVALHO

marlon@cemig.com.br

Assinado em: 15/09/2021 16:23:55 (BRT)

IP: 179.192.90.81

Geolocalização: -19.784611299999998, -43.8434361

Assinatura Eletrônica  
15/09/2021 19:23 UTC



BRy 85880736687  
MARLON ALEXSANDER CARVALHO

##### Enric Guimarães e Silva

enric@cemig.com.br

Assinado em: 15/09/2021 15:42:30 (BRT)

IP: 128.201.18.95

Geolocalização: -19.9181, -43.937

Assinatura Eletrônica  
15/09/2021 18:41 UTC



BRy 91967406634  
Enric Guimarães e Silva

##### Alexandra Pereira De Araujo

alexandra.araujo@cemig.com.br

Assinado em: 15/09/2021 15:14:52 (BRT)

IP: 128.201.18.97

Geolocalização: -19.9294976, -43.961548799999996

Assinatura Eletrônica  
15/09/2021 18:12 UTC



BRy 03465538650  
Alexandra Pereira De Araujo

##### José Roberto de Paula

jose.paula@ifmg.edu.br

Assinado em: 15/09/2021 15:10:46 (BRT)

IP: 200.131.10.231

Assinatura Eletrônica  
15/09/2021 18:01 UTC



BRy 52102467600  
José Roberto de Paula

##### Gil Coppoli Ramalho

gil.ramalho@ifmg.edu.br

Assinado em: 14/09/2021 14:30:24 (BRT)

IP: 201.17.158.25

Assinatura Eletrônica  
14/09/2021 17:23 UTC



BRy 13062581620  
Gil Coppoli Ramalho


#### Eventos da coleta





**Contrato IN 3004679897 BT IFMG São João Evangelista**

CHAVE: 48D81EFC3C1710DB7AEC7D349A33F51A680C5977A75E96B733E606132092C840

 Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Criação

09/09/2021 16:38:41 (BRT)

Conclusão

15/09/2021 18:25:44 (BRT)

(capina e roçada) nas dependências dos campi do IFMG. Item 3:VIP PODAS E PAISAGISMO LTDA, Itens 1,2,4,5,6,7,8,9,10,11:BV AMBIENTAL LTDA.

PHILIPPE FIORAVANTE DA SILVA  
Diretor de Administração e Planejamento

(SIDECA - 30/09/2021) 158122-26409-2021NE000001

### CAMPUS BAMBUÍ

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 08/2021. Processo nº 23209.003591/2021-79. Conveniente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ. CNPJ 10.626.896/0003-34. Concedente: MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS. CNPJ 18.715.417/0001-04. Objeto: Oferta de estágios para educandos do IFMG da educação superior e da educação profissional. Vigência: 29/09/2021 a 28/09/2026. Fundamento Legal: Lei nº 11.788, de 25/09/2008, Resoluções e Normas internas das partes envolvidas. Data da Assinatura: 29/09/2021.

### CAMPUS CONGONHAS

#### EDITAL Nº 12 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS CONGONHAS, nomeado pela Portaria do IFMG nº 1.164, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e conforme Portaria do IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria nº 805 de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06/07/2016, Seção 2, pág. 22 e considerando a Portaria nº 1078 de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, seção 2, pág. 20, torna pública a abertura de inscrições ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado à seleção de candidatos, para contrato como PROFESSOR SUBSTITUTO para este Campus, por tempo determinado e conforme o que se segue:

Área de atuação I: Geologia geral, Mineralogia, Petrografia, Segurança e Meio Ambiente, Conteúdos afins

Área de atuação II: Serviços e equipamentos de mineração, Planejamento de Mina, Lavra, Conteúdos afins

Quantidade de vagas - Área de atuação I: 01

Quantidade de vagas - Área de atuação II: 01

Habilitação mínima exigida- Área de atuação I: Graduação em Geologia; ou Graduação em Engenharia Geológica.

Habilitação mínima exigida- Área de atuação II: Graduação em Engenharia de Minas

Unidade de Lotação: Congonhas

E-mail: concursos.congonhas@ifmg.edu.br

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas

Remuneração Área- Vencimento Básico: R\$ 3.841,90 (três mil, oitocentos e quarenta e um reais, noventa centavos)

Remuneração ÁreaII- Vencimento Básico: R\$ 3.841,90 (três mil, oitocentos e quarenta e um reais, noventa centavos)

Será acrescido à remuneração o valor de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais) de Auxílio Alimentação.

Período de Inscrição: 30/09/2021 a 14/10/2021

Base Legal: Lei 8.745/93, Lei n. 12.772/2012, de 28/12/2012, e redação dada pelo Decreto nº 7.485, de 18/05/2011.

O Edital 12/2021 na íntegra estará disponível no portal do IFMG. (<https://www.ifmg.edu.br/portal/concursos>)

ROBERT CRUZOALDO MARIA  
Diretor Geral - IFMG Campus Congonhas

### CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 155221 - IFMG/GOV. VALADARES

Número do Contrato: 3/2018.

Nº Processo: 23212.001456/2021-30

Dispensa. Nº 12/2018. Contratante: INST.FED.MINAS GERAIS/GOVERNADOR VALADARES. Contratado: 06.981.180/0001-16 - CEMIG DISTRIBUICAO S.A. Objeto: Prorrogar o contrato 03/2018 por mais 12 (doze) meses. Fundamento legal: lei 8.666/93 com suas alterações posteriores e as demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 03/12/2021 a 02/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 230.400,00. Data de Assinatura: 28/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 28/09/2021).

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2001 - UASG 155221 - IFMG/GOV. VALADARES

Número do Contrato: 2/2018.

Nº Processo: 23212.001122/2018-61.

Dispensa. Nº 12/2018. Contratante: INST.FED.MINAS GERAIS/GOVERNADOR VALADARES. Contratado: 06.981.180/0001-16 - CEMIG DISTRIBUICAO S.A. Objeto: Prorrogar o contrato 02/2018 por mais 12 (doze) meses. Fundamento legal: lei 8.666/93 com suas alterações posteriores e as demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 03/12/2021 a 02/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 45.000,00. Data de Assinatura: 28/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 28/09/2021).

### CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2021 - UASG 158476 - IFMG/S.J.EVANGELISTA

Nº Processo: 23214.000845/2021-28.

Dispensa Nº 130/2021. Contratante: INST.FED.MINAS GERAIS/CAMPUS S.J.EVANGELISTA.

Contratado: 06.981.180/0001-16 - CEMIG DISTRIBUICAO S.A. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, por concessionária autorizada, para unidades consumidoras pertencentes ao grupo b, com fornecimento em baixa tensão. Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos expedidos pela agência nacional de energia elétrica - aneel.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XXII. Vigência: 01/10/2021 a 01/10/2026. Valor Total: R\$ 300.000,00. Data de Assinatura: 15/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/09/2021).

### CAMPUS BETIM

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 07/2021. Processo SEI: 23792.001387/2021-81. Professor Substituto. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 08/2021. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BETIM. CNPJ: 10.626.896/0008-49. Contratado: Fernando Fabricio Lopes Eller de Oliveira, CPF: \*\*\*.457.606-\*\*. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 07/2021 até 23 de dezembro de 2021. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 01/10/2021 a 23/12/2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinatura: Welinton La Fontaine Lopes - Diretor Geral - Contratante; Fernando Fabricio Lopes Eller de Oliveira - Professor Substituto - Contratado. Data da assinatura: 30/09/2021.

### CAMPUS SABARÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 002/2021. Processo SEI 23714.001048/2021-27. Professor Substituto. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SABARÁ. CNPJ: 10.626.896/0001-72. Contratado: Hairton Júnior José da Silveira, CPF: \*\*\*.703.366-\*\*. Objeto: Contratação de Professor Substituto em favor do Campus Sabará. Remuneração Mensal: R\$ 5.402,02 (cinco mil quatrocentos e dois reais e dois centavos). Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: a partir da publicação deste extrato a 04/03/2022. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinatura: Daniel Neves Rocha - Diretor Geral - Contratante; Hairton Júnior José da Silveira - Professor Substituto - Contratado. Data da assinatura: 21/09/2021.

### CAMPUS AVANÇADO IPATINGA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 001/2021. Processo SEI: 23717.000518/2021-13. Professora Substituta. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 006/2020. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO IPATINGA. CNPJ: 10.626.896/0018-10. Contratada: Simara Regina de Oliveira Ribeiro, CPF: \*\*\*.119.316-\*\*. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 001/2021 até 29 de março de 2022. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 30/09/2021 a 29/03/2022. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinatura: Alex de Andrade Fernandes - Diretor Geral - Contratante; Simara Regina de Oliveira Ribeiro - Professora Substituta - Contratada. Data da assinatura: 24/09/2021.

### CAMPUS AVANÇADO PIUMHI

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 02/2021. Processo SEI 23715.000852/2021-89. Professor Visitante. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 20/2021. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO PIUMHI. CNPJ: 10.626.896/0009-20. Contratado: Frederico Daia Firmiano, CPF: \*\*\*.159.368-\*\*. Objeto: Contratação de Professor Visitante em favor do Campus Avançado Piumhi. Remuneração Mensal: R\$ 5.831,21 (cinco mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e um centavos). Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: a partir da publicação deste extrato a 31/03/2022. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinatura: Humberto Coelho de Melo - Diretor Pró-Tempore - Contratante; Frederico Daia Firmiano - Professor Visitante - Contratado. Data da assinatura: 30/09/2021.

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2021 - UASG 158121 - IF DO NORTE DE MG

Nº Processo: 23414.002667/2021-13.

Dispensa Nº 14/2021. Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG. Contratado: 00.278.912/0001-20 - FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO TECNOLOG. Objeto: Contratação direta de entidade de notória reputação para realização de processo seletivo de candidatos para os cursos técnicos e superiores do ifnmg (ingresso 1º semestre 2022). Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 29/09/2021 a 29/09/2022. Valor Total: R\$ 127.093,52. Data de Assinatura: 29/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/09/2021).

### CAMPUS TEÓFILO OTONI

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio para concessão de Estágio Supervisionado sem repasse de recursos, celebrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais Campus Teófilo Otoni e a Cooperativa de Laticínio Vale do Mucuri LTDA. Processo: 23791.000825/2021-01. Objeto: realização de estágio de discentes do IFNMG Campus Teófilo Otoni de interesse curricular obrigatório ou não, respeitando-se o previsto nos projetos pedagógicos dos cursos do IFNMG Campus Teófilo Otoni. Vigência: Prazo Indeterminado. Assinatura:29/09/2021.

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

#### CAMPUS PICUÍ

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2021 - UASG 158473

Nº Processo: 2316700158320212 . Objeto: Capacitação dos servidores: Alini Casimiro Brandao, Anna Paula Dionisio Ramos , Defsson Douglas de Araujo Ferreira, Felipe Xavier Barbalho da Costa , Francisco Raimundo de Freitas , Madele Maria Barros de Oliveira Freire - no curso "SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com base na Lei nº 8.112/90" oferecido pela empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO entre a data 18 a 22 de outubro de 2021, 100% online. Total de Itens Licitados: 00006. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 23/09/2021. EVERTON PEREIRA DE PONTES. Pontes Diretor de Administração e Planejamento e Finanças. Ratificação em 29/09/2021. LUCIANO PACELLI MEDEIROS DE MACEDO. Diretor Geral. Valor Global: R\$ 7.740,00. CNPJ CONTRATADA : 34.370.234/0001-42 SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA.

(SIDECA - 30/09/2021) 158473-26417-2021NE800001

